

Parque Urbano de Águeda e Requalificação do Parque de Alta Vila

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO DE CONCEPÇÃO COM VISTA À CELEBRAÇÃO, NA SEGUNDA FASE DO PROCESSO, DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, A CELEBRAR NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO POR **AJUSTE DIRECTO**

Janeiro de 2016

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir nos Contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, **Ajuste Direto**, a adotar ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o qual serão convidados a apresentar proposta os concorrentes cujos Trabalhos de Conceção tenham sido seleccionados no âmbito do “**curso de conceção (curso de ideias) para o Parque Urbano de Águeda e para a Requalificação do Parque de Alta Vila**”.
2. O presente Caderno de Encargos será substancialmente idêntico ao que acompanhará o Convite para efeitos do procedimento pré-contratual Ajuste Direto.
3. Constitui objeto principal dos Contratos, a celebrar com os concorrentes cujas propostas sejam adjudicadas no âmbito dos Ajustes Diretos, a aquisição de serviços que visem o desenvolvimento e conclusão dos **Projetos de Execução para o Parque Urbano de Águeda e para a Requalificação do Parque de Alta Vila**, de acordo com as propostas e Trabalhos de Conceção adjudicados.

Cláusula 2.^a

CONTRATOS

1. Os Contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Os Contratos a celebrar integram ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As Propostas Adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as Propostas Adjudicadas prestados pelos Prestadores de Serviços;
 - f) Os respetivos Trabalhos de Conceção seleccionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelos Prestadores de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Os contratos resultantes dos procedimentos por ajuste direto produzirão efeitos à data da celebração dos contratos escritos e mantêm-se em vigor até à conclusão dos serviços neles previstos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação destes.

2. A data limite para a entrega dos projetos de execução é 30 de setembro de 2016, imprerivelmente.

Cláusula 4.ª

PREÇO BASE

1. O preço base é o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto de cada um dos Contratos a celebrar. Estes valores são para cada um dos contratos:

- a) Ao **Parque Urbano de Águeda** corresponde ao valor de **€ 60.000,00** (sessenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- b) À **Requalificação do Parque de Alta Vila** corresponde ao valor de **€ 40.000,00** (quarenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª

CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

1. A elaboração dos Projetos, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de equipas projetistas, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos ou outro técnico com as mesmas habilitações.

2. As equipas projetistas serão constituídas pelos Coordenadores de Projeto, definidos à priori, e deverão ter uma constituição de acordo com o definido na Cláusula 3.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. Os concorrentes do Concurso de Conceção que passarem à fase de Ajuste Direto obrigam-se a constituir a equipa necessária para a elaboração do respetivo projeto.
4. As equipas projetistas, referidas no número anterior, só poderão ser alteradas mediante prévio e expresse consentimento do Contraente Público.
5. A identificação dos vários técnicos que integram as equipas projetistas, com identificação dos Coordenadores de Projeto, ficará discriminada em documentos anexos aos Contratos a celebrar na sequência dos procedimentos pré-contratuais de Ajuste Direto.

Cláusula 6.^a

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços, objeto dos contratos a celebrar na fase de Ajuste Direto, compreendem a Elaboração e Coordenação dos projetos discriminados no n.º 2 da Cláusula 3.^a da Parte II ao presente Caderno de Encargos, nas fases apresentadas no ponto seguinte, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.
2. Os serviços, objeto do contrato, compreendem as seguintes fases:
 - a) Elaboração do Anteprojeto;
 - b) Elaboração do Projeto de Execução;
 - c) Assistência Técnica.
3. De acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, quando a obra a executar assuma complexidade relevante ou quando sejam utilizados métodos, técnicas ou materiais de construção inovadores, o projeto de execução referido deve ser objeto de prévia revisão por pessoa singular ou coletiva devidamente qualificada para a elaboração desse projeto, distinta do autor do mesmo, autónoma ao Prestador de Serviços.

Cláusula 7.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para os Prestadores de Serviços as seguintes obrigações:
 - a) Elaboração do Anteprojeto;
 - b) Elaboração de Projeto de Execução;
 - c) Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos;

d) Assistência técnica;

2. A equipa de projeto deverá proceder à análise de todas as propostas/ideias, resultantes do procedimento de auscultação pública promovido pelo Município de Águeda, e identificar aquelas que, do ponto de vista técnico e legal, serão adotadas na versão final do projeto de execução. A rejeição de propostas/ideias apresentadas pela população deverá ser devidamente fundamentada em informação a emitir pela equipa de projeto.

3. A título acessório, os Prestadores de Serviços ficam ainda obrigados, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Os Prestadores de Serviços obrigam-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, da regulamentação de acessibilidades, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam.

5. Caso haja lugar a revisão de projeto, de acordo com o n.º 3 da cláusula anterior, os Prestadores de Serviços ficam ainda obrigados a rever os Projetos de Execução relativos ao Parque Urbano de Águeda e à Requalificação do Parque de Alta Vila, tendo em conta os eventuais erros ou omissões detetados.

6. Os Prestadores de Serviços ficam obrigados a indemnizar o Contraente, no caso de não haver, em fase dos concursos de empreitada, propostas abaixo das bases de licitação, as quais não poderão ultrapassar os **€950.000** (novecentos e cinquenta mil Euros) (IVA não incluído) no caso do **Parque Urbano de Águeda** e os **€800.000** (oitocentos mil Euros) (IVA não incluído) no caso da **Requalificação do Parque de Alta Vila**, no valor correspondente ao dobro do valor recebido até à data como honorários dos respetivos projetos de execução.

7. Os prestadores de serviços ficam obrigados a apresentar, juntamente com o projeto de execução, a listagem com a identificação de todas as Entidades Externas a consultar, devendo, ainda, de acordo com os serviços municipais, promover as reuniões que considerarem necessárias para o desenvolvimento do projeto com aquelas Entidades, bem como, elaborar todos os documentos técnicos necessários à realização das reuniões e obtenção dos pareceres.

Cláusula 8.^a

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para o acompanhamento da execução dos Contratos, os futuros Prestadores de Serviços ficam obrigados a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Contraente Público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte dos Prestadores de Serviços, à qual deve ser anexada a agenda prévia da reunião.
3. Os Prestadores de Serviços ficam também obrigados a apresentar ao Contraente Público, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes dos respetivos Contratos e qualquer documento que o Contraente Público considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos Prestadores de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.^a

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
 - a) **Parque Urbano de Águeda**
 - i) Análise e emissão de parecer sobre todas as propostas/ideias, resultantes do procedimento de auscultação pública promovido pelo Município de Águeda, a executar no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data da assinatura do contrato;
 - ii) Elaboração do Anteprojeto, a executar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
 - iii) Projeto de Execução, a executar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
 - iiii) Assistência Técnica, a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos;
 - iiiii) Estes prazos são estabelecidos sem prejuízo do disposto com o n.º 2 da cláusula 3.^a da Parte I.
 - b) **Requalificação do Parque de Alta Vila**
 - i) Análise e emissão de parecer sobre todas as propostas/ideias, resultantes do procedimento de auscultação pública promovido pelo Município de Águeda, a executar no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data da assinatura do contrato;

- ii) Elaboração do Anteprojeto, a executar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- iii) Projeto de Execução, a executar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
- iii) Assistência Técnica, a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos;
- iiii) Estes prazos são estabelecidos sem prejuízo do disposto com o n.º 2 da cláusula 3.ª da Parte I.

2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação das empreitadas e apreciação das respetivas propostas, bem como o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimentos de dúvidas.

3. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula não podem ser prorrogados a requerimento dos Prestadores de Serviços, exceto se devidamente fundamentados na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou a facto alheio à responsabilidade dos Prestadores de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

4. No caso de haver lugar a revisão de projeto, de acordo com o n.º 3 da cláusula 6.ª, os Prestadores de Serviços ficam obrigados a executar todos os elementos necessários, na sequência dessa revisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da revisão efetuada.

Cláusula 10.ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DOS CONTRATOS

1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução dos Contratos, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e nas propostas adjudicadas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, os Prestadores de Serviços devem prestar ao Contraente Público a cooperação e os esclarecimentos necessários.

3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, os Prestadores de Serviços.

4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, nunca inferior a 10 (dez) dias, os Prestadores de Serviços podem responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para

garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelos Prestadores de Serviços, no prazo respetivo, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.

6. Caso a análise do Contraente Público, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelos Prestadores de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Contraente Público.

Cláusula 11.^a

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo dos Contratos para o Contraente Público.

Cláusula 12.^a

DIREITOS DE AUTOR

Considera-se que o valor dos honorários inclui a transferência dos direitos de autor para o adjudicatário do fornecimento.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

Cláusula 13.^a

OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

1. Os Prestadores de Serviços devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos Contratos.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes nas prestações de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos Contratos.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos Prestadores de Serviços ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Os Prestadores de Serviços respondem perante o Contraente Público pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 14.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, dos Contratos, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 15^a

CONDIÇÕES DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

Cláusula 16.^a

GESTÃO DOS CONTRATOS

O Contraente Público designará Gestores dos Contratos que terão por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Contraente Público e os Prestadores de Serviços, no âmbito da execução dos Contratos.

Cláusula 17.^a

RESPONSABILIDADES DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O Contraente Público, enquanto entidade adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.

2. O Contraente Público, enquanto entidade adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, com exceção da elaboração dos Planos de Segurança e Saúde em fase de projeto, cuja responsabilidade é atribuída aos respetivos Prestadores de Serviços.

Cláusula 18.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto dos Contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve proceder ao pagamento pontual aos Prestadores de Serviços dos preços constantes das respetivas propostas adjudicadas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os preços a que se refere o n.º 1 supra são divididos pelas diversas fases de execução dos Contratos, nos seguintes termos:

- a) Com a aprovação do Anteprojeto pela entidade adjudicante, a importância correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total dos honorários devidos.
- b) Com a aprovação do Projeto de Execução pela entidade adjudicante, a importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos honorários.
- c) Com a entrega das respostas aos erros e omissões decorrentes do procedimento concursal de empreitada, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos honorários devidos.
- d) Pela Fase de Assistência Técnica, na importância correspondente a 15% (quinze por cento) do valor dos honorários, 10% dos quais pagos com a “recepção provisória” das respetivas obras, e os restantes 5% pagos de forma fracionada em parcelas trimestrais iguais entre si, de valor calculado de acordo com a calendarização das obras, com início após as respetivas consignações.

4. Os Contratos não estarão sujeitos a revisão de preços.

Cláusula 19.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Contraente Público, nos termos da Cláusula 10.^a.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar aos respetivo Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, podendo recorrer-se a Comissão Arbitral no caso em que não seja possível chegar a acordo.
4. Os Adjudicatários ficarão sujeitos aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 20.^a

REDUÇÃO REMUNERATÓRIA APLICADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A redução remuneratória será aplicada de acordo com a disposição legal do Orçamento do Estado em vigor à data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato, sempre que a ele houver lugar.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.^a

RESPONSABILIDADES PELOS ERROS E OMISSÕES

No caso de serem necessários trabalhos para suprimimento de erros e omissões de qualquer um dos projetos aplica-se o disposto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, sendo, especificamente, o respetivo Prestador de Serviços responsabilizado por incumprimento de obrigações de conceção, conforme previsto no n.ºs 6 e 7 do referido artigo supra.

Cláusula 22.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo do previsto no nº 5 da cláusula 7^a, pelo incumprimento de obrigações emergentes dos Contratos, o Contraente Público pode exigir dos Prestadores de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na resposta a retificações ao projeto que se venham a revelar necessárias após a entrega dos elementos referentes a cada fase dos Contratos e que tenham sido solicitadas pelas entidade adjudicante:

- Uma multa diária de €250,00 (duzentos e cinquenta euros).

Cláusula 23.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades aos Prestadores de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração dos Contratos e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados dos Prestadores de Serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades dos Prestadores de Serviços ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelos Prestadores de Serviços de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelos Prestadores de Serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações dos Prestadores de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos dos Prestadores de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver qualquer um dos Contratos, a título sancionatório, no caso de o respetivo Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do respetivos Contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao respetivo Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 25.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Prestadores de Serviços podem resolver o respetivo Contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhes seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 40 % do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das Cláusulas contratuais por parte do Contraente Público do que possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;

- c) Pelo decurso de 3 (três) anos sobre a data de entrega dos projetos objeto do respetivo Contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido iniciadas;
- d) Se se verificar a suspensão da eficácia do respetivo Contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao Prestador de Serviços;
- e) Se por facto que lhes não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 180 (cento e oitenta) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo;

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do respetivo Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo respetivo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

CAPÍTULO IV – SEGUROS

Cláusula 26.^a

SEGUROS

1. É da responsabilidade dos Prestadores de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:

- a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por eles cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

2. Os Prestadores de Serviços deverão acautelar a celebração de contratos de seguros de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei 31/2009, de 3 de Julho, de acordo com o artigo 24.º, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho, e demais legislação em vigor à data da celebração dos Contratos.

3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo os Prestadores de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 27.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes dos Contratos fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca de Águeda, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelos Prestadores de Serviços, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes dos Contratos, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos Contratos.
2. Toda e qualquer informação a transmitir ao co-contratante deverá ser endereçada por escrito.
3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos Contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos nos Contratos são contabilizados nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.^a

ALTERAÇÃO AOS CONTRATOS

Qualquer alteração a introduzir nos Contratos no decurso da sua execução ou prorrogação dos mesmos será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 32.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os Contratos são regulados pelo Código dos Contratos e demais legislação subsidiária

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

ÁREAS DE INTERVENÇÃO

As áreas de intervenção a que se reporta a presente prestação de serviços correspondem ao futuro Parque Urbano de Águeda e à Requalificação do Parque de Alta Vila, na cidade de Águeda, cujas delimitações se encontram assinaladas no Mapa 7 – Localização e limites das áreas de intervenção, que acompanha e complementa as Diretrizes de Intervenção, Anexo I aos Termos de Referência do Concurso de Conceção.

Cláusula 2.^a

ELEMENTOS FORNECIDOS PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O Contraente Público fornecerá todos os elementos necessários ao correto desenvolvimento dos projetos, nomeadamente:

a) Todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos Projetos que sejam do seu conhecimento.

2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio aos Prestadores de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelos mesmos, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação dos Projetos.

Cláusula 3.^a

ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É da inteira responsabilidade dos Prestadores de Serviços a elaboração de todos os estudos constituintes dos projetos do Parque Urbano de Águeda e da Requalificação do Parque de Alta Vila, conforme discriminado nas Cláusulas seguintes.

2. Os projetos de execução que serão a base de execução da empreitada, deverão ser elaborados conforme as disposições legais em vigor previstas na Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de Julho e deverão incluir:

- a) Projeto de Arquitetura Paisagista, incluindo movimentos de terra;
- b) Projetos de Arquitetura;
- c) Projetos de Estabilidade;
- d) Infraestruturas necessárias, nomeadamente, rede de rega, rede de abastecimento de água, rede de drenagem, rede de águas residuais, rede elétrica; rede de telecomunicações, rede de gás;
- e) Plano de Acessibilidades e Mobilidade;
- f) Estudo geológico e geotécnico dos terrenos, caso se entenda ser necessário;
- g) Plano de gestão ambiental de obra;
- h) Estudo de incidências ambientais;
- i) Estudo de captação para alimentação à rede de rega;
- j) Plano de sementeiras;
- k) Demolições e movimentação de terras, caso necessárias;
- l) Serviços afetados, designadamente rede elétrica, rede de abastecimento de água, rede de saneamento, rede de águas pluviais, rede de telecomunicações, rede de gás, que possam interferir com o projeto;
- m) Elaboração dos elementos previstos no n.º 5 do Art.º 43 do CCP (que se revelem necessários), incluindo caderno de encargos (cláusulas gerais e técnicas), memória descritiva e justificativa, mapa de quantidades, orçamento, mapa de quantidades no ficheiro *template* (para submissão na plataforma eletrónica da entidade adjudicante), Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Plano de Segurança e Saúde (PSS), peças desenhadas;
- n) Para cada elemento que não se revele necessária a sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa;
- o) Termos de responsabilidade de todos os projetos;
- p) Coordenação de Segurança – Fase de projeto;
- q) Pareceres a entidades externas (que se entendam necessárias);
- r) Cadastros de infraestruturas (que se entendam necessários).

3. Constitui obrigação dos Prestadores de Serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações e autorizações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

4. Quando se justificar, os projetos deverão adotar todos os processos e tecnologias que se enquadrem na eficiência energética, pelo que os projetos deverão, nessas circunstâncias, incluir os documentos da certificação energética.

5. As soluções a propor pelos adjudicatários, designadamente ao nível da iluminação pública, terão de assegurar a integração tecnológica com os sistemas em funcionamento na cidade de Águeda, muito em particular com os sistemas de gestão e monitorização existentes;

Cláusula 4.^a

ANTEPROJETO OU PROJETO BASE

1. Dos projetos a realizar, com base no estudo prévio objeto do concurso de conceção, deverão constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelos Prestadores de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos nos artigos 6.º, 18.º, 25.º, 31.º, 37.º, 43.º, 49.º, 55.º, 61.º, 67.º, 73.º, 79.º, 86.º, 124.º, e 160.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.
2. O adjudicatário de cada uma das unidades de projeto obriga-se a analisar as propostas resultantes da Auscultação Pública promovida pelo Município, incorporando-as no projeto ou rejeitando-as fundamentadamente por escrito.
3. Os elementos definidos nos artigos mencionados no n.º anterior, deverão ser entregues para cada uma das unidades de projeto 1 (um) CD/DVD-Rom contendo a totalidade do trabalho em formato digital, seguindo as normas de *e-paper* da Câmara Municipal de Águeda, que se encontram em anexo a este Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

PROJETO DE EXECUÇÃO

1. A elaboração dos Projetos de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos no ponto n.º2, da Cláusula 3^a, da Parte II.
2. Dos projetos a realizar, deverão constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelos Prestadores de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos nos artigos 7.º, 19.º, 26.º, 32.º, 38.º, 44.º, 50.º, 56.º, 62.º, 68.º, 74.º 80.º, 87.º, 125.º, e 161.º, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.
3. Todos os projetos deverão ser instruídos com Termos de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Técnicas. Deverão, ainda, ser apresentados Mapas de Medições e Orçamentos Globais das Obras.
4. Os Prestadores de Serviços deverão assumir, por escrito, a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas suas diversas componentes e especialidades.

5. Os elementos referentes ao “Projeto de Execução” de cada uma das unidades de projeto deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar os respetivos cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º Código dos Contratos Públicos, devendo os Prestadores de Serviços respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas “especificações técnicas” definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.
6. Os elementos definidos nos artigos mencionados nos n.ºs 1 e 2, deverão ser entregues para cada uma das unidades de projeto em formato digital contendo a totalidade do trabalho e de acordo com o *template* da Plataforma de Contratação Pública onde irão ser lançados os concursos de empreitada.
7. Após conclusão dos respetivos procedimentos concursais de empreitada e antes das respetivas adjudicações, deverão ser entregues para cada uma das unidades de projeto 2 (dois) conjuntos completos em suporte papel, um original assinado e incluindo os respetivos termos de responsabilidade e quatro cópias dobrados em formato A4, e 1 (um) CD/DVD Rom contendo a totalidade do trabalho em formato digital, seguindo as normas de *e-paper* da Câmara Municipal de Águeda, que se encontram em anexo a este Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

1. Os serviços, objeto dos contratos, compreendem para cada uma das obras a coordenação dos diversos projetos relativos ao Projeto de Execução, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.
2. A Coordenação de Projeto deverá, para cada uma das obras, ser assumida por um dos técnicos que integra a respetiva equipa de projeto, tal como definido na Lei n.º31/2009, de 3 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º40/2015, de 1 de Junho, sendo ele o interlocutor com o adjudicatário.
3. A coordenação das atividades dos intervenientes nos respetivos Projetos tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução de cada uma das respetivas obras, garantindo a adequada articulação das equipas de projeto em função das características da obra respetiva e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Contraente Público ou o seu representante.
4. A programação dos projetos visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento aos respetivos Contratos.

5. Os Coordenadores dos Projetos devem compatibilizar a sua ação com a dos Coordenadores de Segurança e Saúde em fase de projeto, quando estes existirem.

Cláusula 8.^a

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Os Prestadores de Serviços têm o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução das respetivas obras.
2. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação dos respetivos contratos, e até à adjudicação das obras, quer durante a execução das mesmas.
3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Contraente Público, sobre problemas relativos à interpretação dos projetos ou a ambiguidades, omissões ou contradições dos mesmos.
4. As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas pelos artigos 9.º, 10.º, 20.º, 27.º, 33.º, 39.º, 45.º, 51.º, 57.º, 63.º, 69.º, 75.º, 81.º, 88.º, 126.º e 162.º, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

Cláusula 9.^a

CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

1. Na conceção dos projetos, os Prestadores de Serviços deverão ter em consideração os seguintes limites financeiros:
 - a) **€ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil euros), excluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor, respeitante ao valor máximo disponibilizado pelo Contraente Público, para a execução do Parque Urbano de Águeda;
 - b) **€ 800.000,00** (oitocentos mil euros), excluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor, respeitante ao valor máximo disponibilizado pelo Contraente Público, para a execução da Requalificação do Parque de Alta Vila.
2. Os orçamentos baseados nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições e mapas de quantidade, a apresentar em fase de projeto de execução para cada um dos projetos, deverão assegurar a compatibilização com os orçamentos discriminados no número anterior. Caso não sejam apresentadas, em fase de concurso de obra, propostas com valores inferiores a esses valores, as respetivas equipas contratadas serão obrigadas a pagar ao Contratante valores correspondentes ao triplo do valor dos respetivos honorários.
3. Caso a proposta de valor mais baixo apresentada em fase de concurso de empreitada para cada um dos Concursos, exceda em 10% o limite financeiro definido no n.º 1, ficam os Prestadores

de Serviços obrigados à revisão dos projetos, de modo a que os encargos com a execução se comportem dentro dos valores definidos, sem direito a qualquer remuneração complementar, salvo se essa variação for devida a subida anormal e imprevisível, à data de execução do objeto dos contratos, dos preços de materiais, equipamento ou mão-de-obra.

4. Nos casos previstos na parte final do n.º anterior ficam os Prestadores de Serviços obrigados à revisão dos projetos, de modo a que os encargos com a execução se comportem dentro dos valores definidos, havendo lugar à reposição do equilíbrio financeiro dos Contratos, nos termos previsto no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

Deverão os Prestadores de Serviços, no desenvolvimento dos respetivos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar a manutenção futura do Parque Urbano de Águeda e do Parque de Alta Vila.

Águeda, 8 de janeiro de 2016

A Chefe de Divisão de Modernização Administrativa, Qualidade,
Auditorias, Financiamentos e Parcerias

(Marlene Marques)

ANEXO I

REGULAMENTO ePaper



EDIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE A CRIAÇÃO DE PEDIDOS DIGITAIS

1. Todos os elementos instrutórios de um processo para qualquer operação urbanística a realizar, bem como todos os pedidos com este relacionado, devem ser entregues em formato digital e autenticados através de uma assinatura digital qualificada, utilizando por exemplo, a assinatura digital do Cartão de Cidadão.
2. Os ficheiros devem cumprir todas as especificações infra indicadas, sob pena da sua rejeição liminar.
3. Cada peça escrita deve ser apresentada num ficheiro individual em formato pdf/a (ISO 19005), assinado digital e individualmente, não devendo cada ficheiro ocupar mais do que 2 MB em média.
4. Todas as fotografias, deverão ser entregues em formato pdf/a e podem ser integradas no ficheiro correspondente à memória descritiva, caso o Técnico assim o entender.
5. O ficheiro correspondente às peças desenhadas, que compõem um processo para qualquer operação urbanística a realizar, deve ser apresentado em formato dwfx e assinado digitalmente.
6. A primeira folha dos ficheiros dwfx deve ser o “índice” para identificar todas as páginas que irão compor o respetivo ficheiro. O “índice” pode ser criado em qualquer programa de edição de texto e impresso para dwf (usando por exemplo o driver gratuito DWF Writer disponibilizado pela Autodesk ou outro qualquer programa que permita a sua execução).
7. As peças desenhadas que compõem o ficheiro dwfx, devem ser compostas por “layouts de impressão” correspondentes às diversas folhas que compõem o projeto a apresentar.

Exemplos: layout01_planta_de_implantacao;
layout02_planta_res_do_chao;
layout03_planta_do_andar;
layout04_planta; etc.

8. Todas as folhas que constituem um ficheiro dwfx devem corresponder aos formatos padronizados A4, A3, A2, A1 e A0, garantindo a adaptação do formato escolhido às peças desenhadas, para uma correta apresentação.

9. A última página dos ficheiros dwfx deve conter uma “lista de standards”, nomeadamente a listagem de todos os nomes de Layers com as respetivas descrições utilizadas nas peças desenhadas.
10. A unidade de medida a utilizar deve ser o “metro”, com precisão de duas casas decimais. Aquando da verificação das contagens constantes nas peças desenhadas que compõem o ficheiro dwfx, deverá ser verificada a conformidade entre os valores indicados e as medições a realizar. O autor deve configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão.
11. Todos os ficheiros criados a partir de aplicações CAD devem permitir identificação e controle da visibilidade dos Layers.
12. Cada ficheiro dwfx não deve ocupar mais do que 10 MB em média.
13. Caso os ficheiros ultrapassem os valores atrás referidos, devem ser contactados os serviços técnicos Camarários responsáveis, através do correio eletrónico para o endereço: geral@cm-agueda.pt ou telefonicamente.
14. Quando se trate de projeto de especialidade, o mesmo deve ser composto apenas por “dois ficheiros”, um correspondente às peças escritas em formato pdf/a e outro em formato dwfx correspondente às peças desenhadas.
15. O ficheiro referente ao Levantamento Topográfico deve ser georreferenciado em conformidade com o sistema de referência ETRS89 PT TM -06, especificar com todo o rigor exigível e real, toda a envolvente num raio de 50 metros e ser apresentado em formato dwg e assinado digitalmente.
16. O Termo de Responsabilidade emanado pelo Topógrafo ou Técnico devidamente habilitado deve ser apresentado em formato pdf/a, acompanhado da carteira profissional do autor e assinado digitalmente pelo mesmo.
17. Deve ser apresentado também um ficheiro referente à Planta de Implantação proposta para as edificações, a qual deve ser apresentada sobre Levantamento Topográfico georreferenciado em conformidade com o sistema de referência ETRS89 PT TM -06, em formato dwg e assinado digitalmente pelo Técnico autor.
18. No caso de Loteamentos, o ficheiro referente à Planta de Síntese deve ser apresentado sobre Levantamento Topográfico georreferenciado em conformidade com o sistema de referência ETRS89 PT TM -06, em formato dwg e assinado digitalmente.
19. Todos os ficheiros dwg supra citados a apresentar, devem ser criados a partir de aplicações CAD que variem entre a versão mínima de 2004 e a versão máxima de 2010, sendo posteriormente assinados digitalmente pelos seus autores, não sendo aceites versões inferiores ou superiores às indicadas.

20. Todos os ficheiros devem ser apresentados em suporte digital através de CD ou PENDRIVE, devendo todos os elementos estar gravados numa única diretoria.

21. O nome dos documentos que compõem um ficheiro pdf/a ou dwfx não é pré-determinado, mas deve permitir identificar inequivocamente o seu conteúdo de forma à sua rápida identificação.

22. O nome dos ficheiros não pode ter mais de 50 caracteres alfanuméricos incluindo a utilização do “hífen _” ou do “underscore —”.

Exemplos de caracteres especiais que não podem ser utilizados na criação de Layouts e denominação dos ficheiros: (), #, \$, =, @, ç, ã, õ, etc.

O “espaço” entre as palavras deve ser substituído pela utilização do “hífen _” ou do “underscore—”.

23. A substituição ou correção de elementos consiste na entrega de novo processo completo, composto por todos os ficheiros digitais instrutórios com a totalidade dos elementos, não podendo o Técnico alterar a denominação dada aos ficheiros e Layouts anteriormente apresentados, de forma a ser possível a sua comparação em termos processuais.

24. A preparação dos ficheiros é da inteira responsabilidade do seu autor, sejam peças escritas ou peças desenhadas.

25. A Câmara Municipal nunca efetuará qualquer alteração aos ficheiros.

26. A Câmara Municipal disponibiliza gratuitamente alguns programas de conversão e de assinatura digital, a todos os Técnicos autores de projetos, não sendo no entanto os mesmos de utilização obrigatória, podendo sempre recorrer a qualquer outro programa que permita proceder às conversões.